

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 0440 / 2014

Assunto: PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DIABETES EM ESCOLAS MUNICIPAIS

Bertiooga, 23 DE SETEMBRO de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O diabetes é uma doença que surge abruptamente e pode afetar crianças e adolescentes em qualquer idade. O diabetes tipo 1, prevalente em crianças, é uma doença auto-imune, em que o corpo produz anticorpos contra as células do pâncreas que produzem insulina. A falta dessa substância, que quebra as moléculas de açúcar do sangue, pode causar sérias complicações e levar à morte se não tratado de forma adequada.

Hoje em dia há inúmeros casos de diabetes do tipo 2 diagnosticado na infância. Normalmente ocorre em crianças que têm histórico familiar de diabetes tipo 2. Quando essa predisposição está combinada a fatores como ganho de peso e inatividade, os níveis de glicose no sangue da criança acabam se alterando e eventualmente levando ao diabetes.

Há um terceiro tipo raro de diabetes visto em crianças que é chamado de diabetes da maturidade de início na juventude. Ele é causado por defeitos genéticos que afetam as células produtoras de insulina.

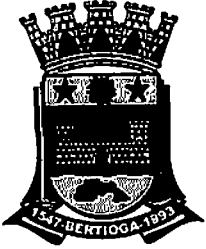
Por isso, a criança diabética precisa receber injeções de insulina diariamente e seguir uma alimentação balanceada.

Frente a estes dados, este vereador considera de grande importância a criação de um programa de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino como forma de possibilitar o diagnóstico precoce da doença e seu efetivo tratamento.

Cabe lembrar que em 2011, este vereador apresentou projeto de lei, cuja cópia segue anexa, e que poderá servir de base para a elaboração deste programa por parte do Executivo Municipal.

Protocolo: <u>1699</u>
Data: <u>24.09.14</u> Hora: <u>11:31</u>
Ofício: _____
Aprovado na <u>26^ª</u> SO, realizada em <u>23.09.14</u> , <u>S/</u> adendo
_____ Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLANI
Presidente da Câmara




Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal e à secretaria de Saúde dando conta aos mesmos do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.


Antonio Rodrigues Filho
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente
da Câmara

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

LUÍZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

Marcia Regina Braz Lúe
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02
215111

Projeto de Lei nº 25 /2011

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito municipal, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, através de diagnóstico precoce do diabetes. O referido programa terá por objetivos:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes;

II - detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer; buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º Visando à concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas mas que recebam verbas do município:

I - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

II - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

III - fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

IV - oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

V - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

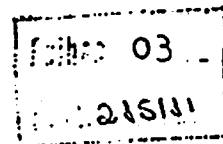
VI - abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§1º Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem possibilidade de a criança ou o adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a posto municipal de saúde para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§2º Diagnosticado o diabetes, o médico responsável comunicará o fato à direção do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

§3º No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para possibilidade de a criança ou o adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º Tendo-se o conhecimento do número de crianças portadoras de diabetes, sua faixa etária e estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados à Secretaria de Educação a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determinem as providências necessárias a que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as doentes necessitem.

Parágrafo Único. Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, a Secretaria de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas consoante disposições contidas na presente Lei, entre elas:

I - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;

II - relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;

III - relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;

IV - quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes atendidos pelo presente programa.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 5º A elaboração dos cardápios, através de nutricionista do Quadro de Servidores do Município de Bertioga, será desenvolvida em conjunto com a Secretaria de Educação, a qual, no exercício das atribuições que lhe são legalmente conferidas, providenciará para que os responsáveis pelo preparo e pela distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo primeiro da presente Lei o façam na conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Dentro da competência que lhe é atribuída, o município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I - alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

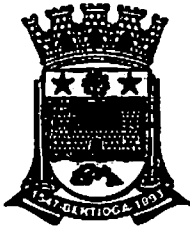
II - fornecimento de alimentação a crianças e adolescentes com necessidades especiais no mesmo horário em que os demais alunos, sem respeitar os horários que sua condição especial de saúde exigem;

III - obrigar a prática de atividades físicas, em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Antonio Rodrigues Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 33284
Data 2 : 3 : 2011
Hora 10:02
Funcionário 888-7



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Justificativa

A criação do Programa de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino tem por objetivo proporcionar à população pesquisas para detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes, visando ao diagnóstico precoce do diabetes. Dessa forma, são evitadas ou diminuídas as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da doença, não adotando os procedimentos e tratamentos adequados.

Sabe-se que essa doença acomete cada vez mais crianças e adolescentes e, não sendo tratada o quanto antes, pode ter conseqüências muito graves, inclusive fatais.

Os principais efeitos benéficos que o programa de prevenção pode proporcionar:

1. melhor qualidade de vida às crianças e adolescentes da Rede Pública Municipal de Ensino;
2. identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
3. conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas municipais, quanto à gravidade da doença e aos sintomas da hipoglicemia;
4. fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
5. oportunizar, aos portadores de diabetes, a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
6. manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
7. abordagem do tema quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modo de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da enfermidade, entre outras;
8. encaminhamento para consulta médica e exame para confirmação da doença nos casos que forem detectado suspeita dos sintomas.

Tendo em vista os inúmeros benefícios que o programa de prevenção proporciona à saúde de crianças e adolescentes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, faz-se necessária a implantação desse sistema no Município de Bertiooga para que a população seja beneficiada em todos os aspectos (com a prevenção da doença e melhor qualidade de vida).

Bertiooga, 01 de março de 2011.